



Estado de Santa Catarina

## **Prefeitura Municipal de Morro Grande**

LEI Nº 466/2003

### **DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE PREÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO GRANDE.

Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º -Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir preços públicos à incidirem sobre os seguintes serviços:

I- hora de Trator Agrícola.....R\$ 10,00

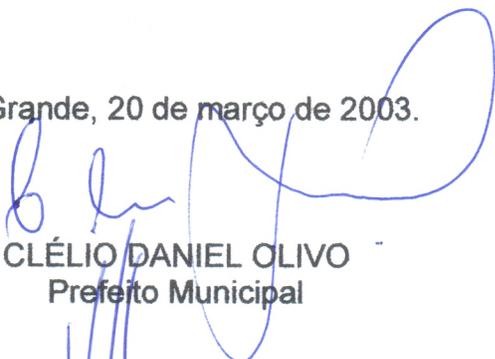
Art. 2º- Os preços ora instituídos serão cobrados através de documento de arrecadação municipal (DAM) que especificará o serviço prestado.

Art. 3º- Compete à Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, o perfeito cumprimento desta Lei.

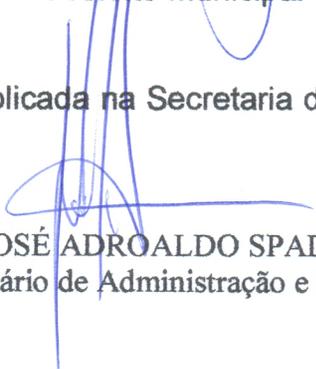
Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morro Grande, 20 de março de 2003.

  
CLÉLIO DANIEL OLIVO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada e publicada na Secretaria de Administração e Finanças na data supra.

  
JOSÉ ADROALDO SPADER  
Secretário de Administração e Finanças

